



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-121

NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

LEI N.º 163/98, DE 30 DE JUNHO DE 1.998.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE ASSINATURA DE TERMOS DE CONVÊNIO E ADITAMENTOS COM O ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VLALDIR FUSTER PINHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVAIS, COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, EM SUA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE JUNHO DE 1.998, CONFORME AUTÓGRAFO DE LEI N.º 12/98.

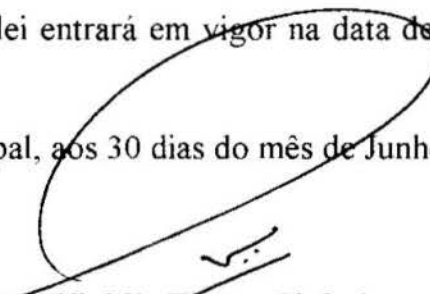
Artigo 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando, a participação no Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento previsto no Decreto Estadual n.º. 40.103 de 25/05/95.

Artigo 2º. - Para cumprimento do disposto no Artigo 1º., fica o Poder Executivo autorizado a receber repasses financeiros.

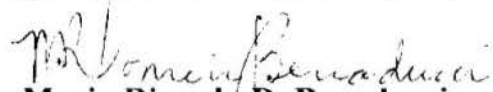
Artigo 3º. - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução de acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 30 dias do mês de Junho de 1.998.


Valdir Fuster Pinheiro
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.


Maria Ricarda D. Benaducci
ASSISTENTE TÊC. ADMINISTRATIVO